



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 17.546/2013/PRDC-SP-MPF / MPC-SP GPEGP nº 06/2013
PR-SP-00067611/2013

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

Ao Senhor

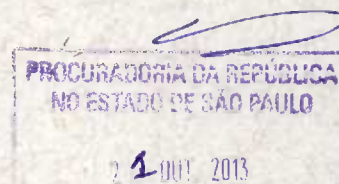
LUIZ CLÁUDIO COSTA

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

SRTVS, Quadra 701, Bloco "M". Edifício Sede do INEP.

Telefone: (61) 2022-3605 - Fax: (61) 2022-3600

CEP: 70340-909 - Brasília - DF



Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.001.003087/2013-56 (Volume I)

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. Verificar se a União está adotando medidas cabíveis visando a efetividade à implementação da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade, além da educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 anos de idade e, ainda, no que tange à progressiva melhora dos índices de qualidade do ensino obrigatório.

Sr. Presidente,

Visando instruir os autos do inquérito Civil em epígrafe, instaurado através da Portaria nº 227, de 22 de maio de 2013¹, com supedâneo no artigo 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93 e no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPSP, a PRR3-SP-MPF e o MPC-SP, requisitamos-lhe que, **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, nos sejam encaminhados dados consolidados de avaliação da educação básica e censo escolar dos municípios paulistas e do Estado de São Paulo, nas séries históricas disponíveis, inclusive em tabelas suscetíveis de busca e formulação de gráficos e comparativos.

Tais informações e dados são de fundamental importância para compilar, nos autos do inquérito civil público em epígrafe, a evolução dos indicadores disponíveis visando à análise sobre as contas municipais, bem como a existência de municípios que persistem, por dois biênios ou mais, abaixo da meta projetada para o IDEB da sua rede municipal pública de ensino, além daqueles cujas redes de ensino (para as séries iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio, onde houver) tenham regredido em nota do IDEB, quando comparadas consigo mesmas no biênio anterior.

Anotamos desde já que não desconhecemos que tais dados estejam, de certa forma, disponíveis na página institucional do INEP para consulta individualizada, contudo à mingua de estrutura de assessoria suficiente, no Ministério Público, para fazer tal

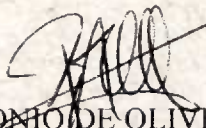
¹Disponível em:

http://producao.prsp.mpf.gov.br/sistema_ICP/icp_pgweb_baixa_arquivoUnico.php?doc_id=45654193&integrated_id=12197838

levantamento global de dados, cruzando as informações dos 645 municípios paulistas à luz dos critérios acima indicados, dirigimos-lhe a presente requisição, sob a perspectiva inclusive do que preceitua a Lei Complementar nº 75/93: “Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência: II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; III - requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas; ...”

Requisitamos que tais dados/informações sejam também encaminhadas em CD-Rom, arquivos formato de planilha (*Excel* ou *LibreOffice Calc*).

Por fim anotamos que as informações requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis para instruir os autos em referência, bem como para eventuais proposituras de ações civis públicas (art. 10 da Lei nº 7.347/85).



PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador da República



ÉLIDA GRAZIANE PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo